

REGULAMENTO DO
ECOAGRO INSUMOS FIAGRO
CNPJ nº 34.691.203/0001-93

REGULAMENTO DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

O **ECOAGRO INSUMOS FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.691.203/0001-93, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), regido em especial pelo seu Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional”

significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

“Administradora”

significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200,

inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.

“Agente de Cobrança Extrajudicial”

significa qualquer empresa que for contratada para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança Extrajudicial.

“Agente de Cobrança Judicial”

significa o escritório de advocacia que for contratado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança Judicial.

“Agente de Controladoria”

significa a Administradora.

“Alocação Mínima”

significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Amortização Junior”

significa a amortização de parcela do principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no respectivo Suplemento de cada emissão.

“Amortização Mezanino”

significa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos nos respectivos Suplementos de cada emissão.

“Amortização Sênior”

significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no respectivo Suplemento de cada emissão.

“Amortização de Principal”	significa a Amortização Sênior, Amortização Mezanino e a Amortização Júnior quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Amortização Extraordinária de Principal”	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
“Anexo Normativo VI”	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia” ou “Assembleia Geral”	significa assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas.
“Ativos Financeiros”	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175.

“Auditor Independente”	significa qualquer empresa que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
“Aviso de Desenquadramento de Subordinação”	significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.
“B3”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Barter”	significa a operação financeira com pagamento mediante troca de insumos e/ou serviços no setor do agronegócio.
“Capital Autorizado”	significa o montante de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Cedente”	significa qualquer pessoa jurídica ou classe de cotas que venha a ceder e/ou transferir de qualquer forma Direitos Creditórios para o Fundo.
“Classe”	significa a “Classe Única Responsabilidade Limitada” do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo e pelo presente Regulamento.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”	significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	significam as condições de cessão a serem verificadas pela Gestora no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme estabelecidas no Anexo Descritivo.
“Consultoria Especializada”	significa qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratada para exercer o serviço de consultoria especializada para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Contas da Classe”	significam as contas correntes mantidas pelo Fundo, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contratos de Cessão”	significam os instrumentos firmados entre o Fundo e os Cedentes por meio do qual será formalizada a cessão de Direitos Creditórios.
“Contrato de Cobrança Extrajudicial”	significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, os quais estabelecerão os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Cobrança Judicial”	significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança Judicial, os quais estabelecerão os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Depósito”	significa o “ <i>Contrato de Depósito e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Custodiante e o agente de depósito, caso o Custodiante opte por contratar, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o correspondente agente de depósito prestará os serviços de guarda física e digital dos

Direitos Creditórios, bem como eventuais documentos acessórios.

“Cotas”

significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino A”

significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino A, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino B”

significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino B, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior”

significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotista” ou “Cotistas”

significam os titulares de Cotas em conjunto ou indistintamente.

“Cotista Dissidente”

significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Direitos Creditórios, mediante, conforme o caso, contratação de um agente de depósito, conforme Resolução CVM 175.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
“Data de Cálculo”	significa todo Dia Útil.
“Data de Emissão”	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.
“Data de Pagamento”	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento de cada emissão.
“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
“Data de Subscrição Inicial”	significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Demais Prestadores de Serviço”	significam quaisquer prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou subcontratados pela Administradora e/ou Gestora, com exceção da Administradora e da Gestora.

“Despesas do Fundo”		significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e da Classe estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente.
“Devedores” ou “Devedor”		significam as pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas que venham a ser devedores de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
“Dia Útil”		significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios” ou “Direito Creditório”	ou	significam todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por direitos creditórios de qualquer natureza ou forma, performados ou não, de montante conhecido ou desconhecido, originados em decorrência de operações nos segmentos agronegócio, incluindo, mas não se limitando a (i) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (v) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGROs).
“Direitos Creditórios Adquiridos”		significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo ou Classe.
“Direitos Creditórios Elegíveis”		significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
“Disponibilidades”	significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“Documentos de Aquisição”	significam os Contratos de Cessão, os termos de endosso e/ou demais documentos celebrados entre o Fundo e cada um dos Cedentes e/ou Devedores, com a interveniência da Gestora e/ou quaisquer outros documentos, instrumentos, títulos de crédito e auxiliares aos Direitos Creditórios que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as cédulas dos títulos de créditos emitidos pelos Devedores; (ii) o termo de endosso, caso aplicável; (iii) os contratos de cessão; (iv) os contratos mercantis ou comerciais firmados entre os Cedentes e os Devedores; e (v) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe bem como todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias e possibilidade de execução.
“Emissão”	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual serão registrados os Direitos Creditórios, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou da Consultoria Especializada eventualmente contratada.
“Evento de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.2 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.3 do Anexo Descritivo.
“FIAGRO”	significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituídos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Fundo”	significa o ECOAGRO INSUMOS FIAGRO .
“FUNDOS21”	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestora”	significa a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
“Índices de Monitoramento”	significam quaisquer dos índices descritos no item 11.3 do Anexo Descritivo.
“Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior”	significam quaisquer dos índices descritos no item 11.3 (b) do Anexo Descritivo.

“Relação Mínima de Cotas”	significam quaisquer dos índices descritos no item 11.3 (a) do Anexo Descritivo.
“Índice de Inadimplência 90 Dias”	significa índice descrito no item 11.3 (e) do Anexo Descritivo, a ser apurado pela Gestora.
“Índice de Renegociação”	significa índice descrito no item 11.3 (c) do Anexo Descritivo, a ser apurado pela Gestora.
“Índice de Substituição”	Significa o índice descrito no item 11.3 (d) do Anexo Descritivo, a ser apurado pela Gestora.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais quando da subscrição de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, ou ainda, empregados, administradores, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do prestador de serviço essencial.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.
“Meta de Remuneração”	Significa a Meta de Remuneração Sênior e/ou a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino quando referidas indistintamente.

“Meta de Remuneração Sênior”	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Apêndice;
“Meta de Remuneração Subordinada Mezanino”	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual estará indicada no respectivo Apêndice;
“Oferta”	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.
“Ordem de Alocação de Recursos”	significa a ordem que deverá ser observada para a alocação dos recursos em cada Data de Pagamento, definida no Anexo Descritivo.
“Patrimônio Líquido”	significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança a ser observada pelos Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo A do Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
“Prazo de Duração”	significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada série de Cotas Subordinadas Mezanino e cada série de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional.
“Prestadores de Serviços Essenciais” ou “Prestador de Serviço Essencial”	significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.

“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo.
“Remuneração Mezanino”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.
“Remuneração Júnior”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em cada Data de Pagamento, observada a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.
“Remuneração Sênior”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.
“Remuneração”	significa a Remuneração Sênior, Remuneração Júnior e Remuneração Mezanino quando referidas indistintamente.
“Reserva de Caixa”	é a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente a: (a) 50% (cinquenta por cento) do valor da próxima Amortização de Principal Programada a ser acumulada com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis antes do pagamento e 100% (cem por cento) do valor da próxima Amortização de Principal Programada a ser acumulada com no mínimo 07 (sete) Dias Úteis antes do pagamento; e (b) ao próximo pagamento da Remuneração, no valor equivalente a 100% (cem por cento) desse pagamento para o período de 01 (um) mês.
“Reserva de Despesas”	é a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente a essas despesas e encargos para o período de 01 (um) mês.
“Resgate”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
“Suplemento”	significa os suplementos referentes a cada emissão de Cotas.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de gestão prestados ao Fundo .
“Termo de Adesão”	significa o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento do Ecoagro Insumos FIAGRO</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
“Valor das Disponibilidades”	significa o resultado da soma dos (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Nominal”	significa o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.

“Valor Unitário de Emissão” significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **ECOAGRO INSUMOS FIAGRO**

2.2 O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou subclasse, conforme previstos nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação da respectiva Classe. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 4 (quatro) subclasses de Cotas, conforme descritas abaixo.

2.4.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice I do Anexo Descritivo.

2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice II do Anexo Descritivo.

2.4.3 Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice III do Anexo Descritivo.

2.4.4 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice IV do Anexo Descritivo.

2.5 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.6 As Cotas poderão ser registradas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

2.6.1 A Administradora, mediante recomendação da Gestora, poderá alterar o mercado em que as Cotas estão admitidas à negociação para mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, independente de aprovação prévia em Assembleia Geral.

2.7 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podendo ser adquiridos e/ou examinados na sede da Administradora e da Gestora, em seus respectivos sites na internet, acessível nos seguintes endereços:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

<https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos>

2.8 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

2.9 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, mediante aprovação em Assembleia Geral, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

2.10 Na hipótese de emissão de novas subclasses da Classe, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, para inclusão do respectivo Apêndice, com suas características, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 16 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira

de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
- c) informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;
- d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;
- (j) observar as disposições do Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar os Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido; e
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI e nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e (2) zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos seus respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGROs;
- (k) (1) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
- (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
 - (3) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (m) observar em especial o disposto no Capítulo 6, Capítulo 7 e Capítulo 8 do Anexo para a aquisição de Direitos Creditórios;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:
- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento de todos os Índices de Monitoramento, conforme previstos na cláusula 11.2 do Anexo Descritivo; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das

procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (h) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(a)** a Classe e a Administradora, a Gestor ou Consultoria Especializada; **(b)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(c)** a Classe e o representante dos cotistas;
- (i) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e
- (j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.5.4 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, a Classe poderá realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os

registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial poderão ser substituídos a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, mediante notificação nos termos do Contrato de Cobrança.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos comuns ao Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

- (v) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Judicial e com o Agente de Cobrança Extrajudicial;
- (w) despesas com a eventual contratação de prestador de serviço para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do Suplemento B do Anexo Descritivo;
- (x) remuneração devida ao Custodiante;
- (y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora; e
- (z) despesas com a contratação de Consultoria Especializada, Agente de Cobrança e/ou Servicing.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 14 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados de acordo com o manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da

Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no 10.4.1 e 10.4.3 abaixo;
- (c) deliberar sobre a substituição dos Demais Prestadores de Serviço;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice da Relação Mínima de Cotas e Relação Mínima de Cotas Subordinada Junior;
- (f) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

- (g) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;
- (h) deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1.1(k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (l) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (n) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (o) deliberar sobre a liquidação do Fundo; e
- (p) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviço.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pela Administradora imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1(a) acima, observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver

opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.2.6 A Assembleia também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

10.2.7 Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.2.8 O pedido de que trata o item 10.2.7 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

10.2.9 O percentual de que trata o item 10.2.7 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

10.2.10 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim;
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

10.2.11 Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 10.2.10 acima incluem:

- (a) declaração do candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI; e
- (b) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, observada a necessidade, para aprovação da matéria, pela maioria da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

10.4.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b) - exclusivamente para a substituição da Administradora, 10.1(c) e 10.1(l) acima, respeitando a cláusula 10.4.2 abaixo dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes.

10.4.2 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, serão computados, pela Administradora, apenas os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 10.1(h), (k) e (l) acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

10.4.3 A deliberação quanto a substituição da Gestora, serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.6 Sempre que, nos termos deste item for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.7 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, cumulativamente aos quóruns acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de (a) mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e (b) mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação as deliberações relativas à:

- (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (b) alteração do Capítulo 6 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) alteração do Capítulo 8 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;
- (d) alteração dos Índices de Monitoramento;
- (e) emissão de novas Cotas, não prevista neste Regulamento;
- (f) alteração do Capítulo 11 e Capítulo 12 do Anexo Descritivo;
- (g) alteração do Capítulo 13 do Anexo Descritivo;

- (h) alteração do Capítulo 14 do Anexo Descritivo;
- (i) alteração do Capítulo 8 do presente Regulamento;
- (j) alteração do Capítulo 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada ou os procedimentos a eles relacionados;
- (k) alteração do Capítulo 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;
- (l) alteração deste Capítulo 10, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (m) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria

Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.2 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779.

11.3 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as

Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

11.4 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

11.5 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

11.6 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

11.7 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado

na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos

mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12.7 A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (c) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (e) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- (g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

12.7.1 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.2 Os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.3 Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista da Classe;
- (b) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;
- (d) não ser Administrador ou Gestor de outros FIAGRO;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.3.1 Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3.2 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.4 Compete aos representantes dos cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
 - (1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (2) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (c) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (d) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (e) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (2) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - (3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - (4) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
 - (5) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

13.4.1 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima.

13.4.2 Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

13.4.3 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

13.5 Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.5.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13.6 Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

13.7 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

13.8 Poderá ser eleito 1 (um) representante dos cotistas, com prazo equivalente a 1 (um) ano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

CNPJ: 34.691.203/0001-93

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Ecoagro Insumos FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de classe de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Capítulo 12 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Devedores, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, artigo 30 do Anexo Normativo VI e artigo 32 do Anexo Normativo II e seu §1º, poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) Consultoria Especializada e/ou Servicing; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

4.10 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

Servicing

4.11 A Gestora poderá contratar os serviços de servicing para: emitir os boletos para cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe; acompanhar e auxiliar na formalização dos Direitos Creditórios; realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios; realizar as cessões e baixa dos Direitos Creditórios junto à Administradora; realizar o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e, realizar serviços relacionados ao cumprimento das disposições citadas neste item (“Servicing”).

Agente de Cobrança

4.12 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

Distribuidores

4.13 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINITRAÇÃO TOTAL		TAXA DA ADMINISTRADORA	TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA
% a.a.	Patrimônio Líquido	% a.a.	% a.a.
0,18%	Até R\$ 100.000.000,00	0,15%	0,03%

0,15%	A partir de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,12%	0,03%
0,12%	A partir de R\$ 350.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,09%	0,03%
0,10%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,07%	0,03%

5.1.1 Sendo o valor mínimo mensal nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas da Classe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a taxa da Administradora e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a taxa de custódia e controladoria, e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas da Classe, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a taxa da Administradora e de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para a taxa de custódia e controladoria.

5.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido conforme especificado abaixo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior (“Taxa de Gestão”):

5.2.1 A taxa de gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo conforme fórmula abaixo.

$$TG = \left(\frac{TX}{252} \right) \times PL_{D-1}$$

Onde,

TG: taxa de gestão

PL_{D-1} : Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo

TX: 1,0% (um por cento)

5.2.2 Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Subscrição Inicial, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima, e caso contratados da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e de Servicing prevista nos itens abaixo, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 Em eventual contratação de Consultoria Especializada, o presente Regulamento deverá ser alterado, sem a necessidade de Assembleia Geral, para: (i) a inclusão da identificação e qualificação da pessoa jurídica contratada para a prestação do referido serviço, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Resolução CVM nº 175/22 ; e (ii) prever remuneração da Consultoria Especializada o percentual de até 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

5.12 Em eventual contratação de *Servicing*, o presente Regulamento deverá ser alterado, sem a necessidade de Assembleia Geral, para: (i) a inclusão da identificação e qualificação da pessoa jurídica contratada para a prestação do referido serviço, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Resolução CVM nº 175/22 ; e (ii) prever remuneração do Servicing o percentual de até 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

5.13 Em eventual contratação do Agente de Cobrança, o presente Regulamento deverá ser alterado, sem a necessidade de Assembleia Geral, para: (i) a inclusão da identificação e qualificação da pessoa jurídica contratada para a prestação do referido serviço, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Resolução CVM nº 175/22; e (ii) prever remuneração do Agente de Cobrança o percentual de até 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento.

6.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.3 A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição.

6.4 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

6.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Crédito adotada pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo A do Anexo Descritivo.

6.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo A do Anexo Descritivo.

6.7 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiro.

6.8 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

6.9 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. Especialmente em relação às operações de derivativos, a Gestora poderá celebrar objetivando a venda a termo e/ou visando a proteção dos Direitos Creditórios.

6.10 O Fundo, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada eventualmente contratada, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.11 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.12 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo, bem como no informe anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.13 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Consultoria Especializada; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.14 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 10 deste Anexo, bem como no informe anual do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Capítulo 10 deste Anexo, bem como no informe anual do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.15 O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.16 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada, caso seja contratada, ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Cedente.

6.17 Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Voto”, disponível no seu website, em: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

6.18 A Classe poderá deter imóveis rurais única e exclusivamente no caso de seu recebimento em excussão de garantias.

6.18.1 A Gestora deverá apresentar um plano de ação para a alienação do referido imóvel em até 15 (quinze) dias contados da consolidação da propriedade em favor da Classe.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao respectivo Cedente.

7.4 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(Processo de Aquisição e Formalização dos Direitos Creditórios)

- a) Os Devedores e/ou Cedentes serão acessados pela Gestora e, após serem aprovados por meio de comitê de investimento, os Direitos Creditórios serão formalizados pela Gestora e/ou por quaisquer prestadores de serviço que venham a ser contratados para esta função.

7.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Anexo A deste Anexo.

7.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste Anexo;
- (d) tenham a respectiva comprovação da relação mercantil entre os respectivos Documentos Comprobatórios; e
- (e) possuam vencimento não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do momento da aquisição pela Classe, exceto quando se tratar de títulos e valores mobiliários conforme disposto nos itens 8.2(f) 8.2(g) e 8.2(i), abaixo.

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios decorrentes de operações de aquisição de recebíveis, adquiridos com base em uma análise de crédito do Cedente, deverão atender as seguintes regras de concentração: (i) os Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelo maior Cedente, e seus respectivos grupos econômicos, não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) os Direitos Creditórios devidos pelo maior sacado, e seus respectivos grupos econômicos, não deverão ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (b) os Direitos Creditórios decorrentes de operações de aquisição de recebíveis, com base em uma análise de crédito do devedor/sacado, deverão corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, e atender a seguinte regra de concentração: os Direitos Creditórios devidos por cada um dos sacados, e seus respectivos grupos econômicos, não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Os devedores/sacados serão selecionados através de análise da Gestora e deverão atender os seguintes requisitos mínimos (i) ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente; e (ii) ter faturamento anual acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (c) os Direitos Creditórios decorrentes de operações com quaisquer títulos de crédito, incluindo, mas não se limitando a cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de crédito bancário, notas promissórias e notas comerciais ("Títulos de Crédito") e que não tenham garantia real (fiduciária, fidejussória, penhor, seguro) deverão corresponder a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido e não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por devedor, respeitando o item 8.1(m) abaixo;

- (d) os Direitos Creditórios decorrentes de operações com Títulos de Crédito e que tenham garantia real (fiduciária, fidejussória, penhor, seguro), certificado de depósito agropecuário e warrant agropecuário (CDA/WA) poderão corresponder a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, e não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por devedor;
- (e) para os Títulos de Crédito emitidos por clientes de Distribuidor de Insumos ou Indústria de Insumos Agrícolas deverão contar com garantia por parte do Distribuidor de Insumos ou Indústria de Insumos Agrícolas de um Título de Crédito (por exemplo uma Nota Promissória) e neste caso a concentração não deverá ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido por devedor;
- (f) os Direitos Creditórios representados por debêntures e certificados de recebíveis do imobiliários (CRI) não deverão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, com o prazo máximo de 6 (seis) anos;
- (g) os Direitos Creditórios representados por certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) não deverão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) considerando *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a concentração por Grupo Econômico não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, de forma cumulativa, na visão cedente, sacado, devedor ou garantidor;
- (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou FIAGROs de prazos determinados e indeterminados, com o limite global de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (j) não será permitido Direitos Creditórios que se classifiquem como não performados, com exceção de Direitos Creditórios decorrentes de operações de Barter conforme item 8.2(l) abaixo;
- (k) os Direitos Creditórios adquiridos não deverão ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias como prazo máximo exceção aos títulos e valores mobiliários indicados nos itens 8.2(f) 8.2(g) e 8.2(i), acima;
- (l) os Direitos Creditórios não performados decorrentes de operações de Barter poderão corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido e não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido para cada devedor (vendedor do grão), respeitando o item 8.2(m) abaixo; e
- (m) os Títulos de Crédito que não tenham garantia real, conforme item 8.1(c) acima e os Direitos Creditórios não performados decorrentes de operações de Barter, conforme item 8.1(l) acima, poderão corresponder cumulativamente, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

8.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

8.5 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Demais Prestadores de Serviço, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.6 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

9. PROCEDIMENTOS E COBRANÇA

9.1 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao respectivo Cedente.

9.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos do Anexo A deste Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.3 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.4 Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais, conforme o caso, serão recebidos e verificados pela Gestora, ou prestador de serviço contratado por ela conforme disposto na cláusula 9.4.1 abaixo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou prestador de serviço contratado por ela, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do Anexo B do Anexo Descritivo.

9.4.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.5 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

9.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

10. FATORES DE RISCO

9.7 O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de eventuais perdas. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos abaixo e no informe anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada prestador de serviço essencial do Fundo. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, observada a limitação da responsabilidade.

9.7.1 A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento Q da Resolução CVM 175, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

9.7.2 A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira da Classe em decorrência dos encargos do Fundo, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos imóveis que compõem a carteira do Fundo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias

específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Materialidade: média.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Materialidade: média.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Materialidade: média.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Materialidade: média.

7. Irregularidades dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Materialidade: média.

Riscos de Liquidez

8. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no **mercado secundário**, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Observado que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para

negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos da Resolução CVM 175 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor, o que poderá afetar a liquidez das Cotas e afetar de forma adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

9. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Materialidade: média.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Materialidade: média.

10. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Materialidade: média.

11. Formalização dos Direitos Creditórios. A formalização dos Direitos Creditórios deverá seguir o disposto no Capítulo 4, deste Regulamento, não sendo possível garantir que não ocorrerão erros no processo de formalização dos Direitos Creditórios o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Materialidade: média.

12. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Materialidade: média.

- 13. Risco de fraude em plataforma digital.** Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Materialidade: média.

- 14. Acesso aos Direitos Creditórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Materialidade: baixa.

- 15. Guarda dos Direitos Creditórios.** Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito, celebrando o Contrato de Depósito, para atuar na guarda dos documentos de formalização do lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. O Custodiante e/ou o agente de depósito eventual contratado pelo Custodiante, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil, caso ocorram falhas no processo de guarda que acarretem extravio, dano e/ou destruição dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

Materialidade: baixa.

- 16. Ônus de Sucumbência.** Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Materialidade: média.

Riscos de Descontinuidade

17. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Materialidade: média.

18. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Materialidade: média.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

19. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Materialidade: média.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

20. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Materialidade: média.

21. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Materialidade: média.

22. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

23. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

24. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

25. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

26. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os

portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

- 27. Instabilidades e crises no setor agrícola.** Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

- 28. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores.** Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Materialidade: média.

- 29. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.** Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos

funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Materialidade: média.

30. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

Outros Riscos

31. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Materialidade: média.

32. Risco no Investimento em Derivativos. As estratégias com derivativos utilizadas pelo Fundo podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por

eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Materialidade: média.

- 33. Risco relacionado a aquisição de notas promissórias no primário pelo Fundo.** Até a presente data a CVM, não se pronunciou sobre a aquisição de notas promissórias no primário por fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja que a emissão seja feito pelo emissor da notas promissórias em favor do fundo de investimento em direitos creditórios, de modo que não é possível garantir que no futuro a CVM não irá se pronunciar em sentido contrário, neste caso o Fundo terá que vender todas as direitos creditórios oriundos de notas promissórias o que poderá afetar de maneira adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

11. COTAS E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices e Suplementos de cada emissão.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão definido no respectivo Suplemento de cada emissão.

11.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.3 A Gestora calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (“Data de Referência”), os seguintes “Índices de Monitoramento” de desempenho do Fundo:

- a. Relação Mínima de Cotas: (i) O somatório das Cotas Sêniores não pode ultrapassar 50% (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior não pode ser menor que 10% (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (iii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto, não pode ser menor que 20% (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; e (iv) O somatório das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, não pode ser menor que 50% (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe;
- b. Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior: significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora com base no último Dia Útil de cada mês equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior, como condição para pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior;
- c. Índice de Renegociação: índice calculado como a razão entre (1) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos renegociados com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e (2) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores , a ser apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, respeitando o limite da cláusula 11.3.1 abaixo;
- d. Índice de Substituição: índice calculado como a razão entre (1) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos após 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento original, desde que a devida substituição não exceda os 35 (trinta e cinco) dias posteriores ao vencimento original, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e (2) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores, a ser apurado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, respeitando o limite da cláusula 11.3.1 abaixo; e
- e. Índice de Inadimplência 90 Dias: calculado como a razão entre (1) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (2) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive) , a ser apurado pela Gestora no último dia de cada mês, respeitando o limite de até 5% (cinco por cento).

11.3.1 O Índice de Renegociação e o Índice de Substituição não poderão ultrapassar cumulativamente o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Emissão das Cotas

11.4 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, desde que:

- (a) o Volume total de emissão seja limitado ao Capital Autorizado;
- (b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; e/ou (2) o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.

11.5 No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da Gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

11.5.1 Caso o prazo para aplicação previsto no item 11.4 acima não seja cumprido, os cotistas que integralizaram cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

Distribuição das Cotas

11.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva emissão.

11.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

11.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.10 Os Índices de Monitoramento (a) e (b) da cláusula 11.2 acima, devem ser observadas 90 (noventa) dias após o encerramento da oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento do Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora (“Aviso de Desenquadramento de Subordinação”).

11.11 O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Junior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento de Subordinação, com cópia para o Custodiante, impreritavelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irratável e irrevogável, a subcrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.12 Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, desencadeará um Evento de Avaliação.

11.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.14.1.1 Na hipótese de integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios, referida transferência deverá ser realizada fora do ambiente da B3, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.

11.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima de Cotas deverá estar enquadrado.

11.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.18 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) os valores da Cota Sênior e o da Cota Subordinada Mezanino serão o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

11.19 Para fins do disposto na cláusula 11.18 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

11.20 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá

na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

12.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou
- (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

12.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Sênior, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados na forma *pro rata*, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 13.

13.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, serão pagos a Remuneração Sênior, Amortização Sênior, remuneração Mezanino A, amortização Mezanino A, remuneração Mezanino B, amortização Mezanino B, Remuneração Junior e Amortização Junior, de acordo com a ordem de preferência prevista no Capítulo 14 abaixo.

13.3 O pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior estará condicionado à: (a) manutenção da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, a ser apurado de forma pro forma em cada Data de Pagamento; e (b) solicitação pelos titulares das Cotas Subordinadas Junior, conforme reunidos em Assembleia Especial de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

13.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

13.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino, da Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.6 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

13.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas, pelo seu respectivo valor contábil.

13.8 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

13.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Em cada Data de Pagamento a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (e) Amortização Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (f) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (g) Amortização Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (h) Remuneração Junior, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (i) Amortização Junior com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência (“Amortização Sequencial”):

- (a) Retenção da expectativa de despesas e encargos conforme orientação da Gestora até a liquidação do Fundo e o respectivo pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) Amortização Sênior integral com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado a Relação Mínima de Cotas;
- (e) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (f) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (g) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (h) Remuneração Junior; e
- (i) Amortização Júnior integral das Cotas Subordinadas Junior e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

15.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezaninos em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (d) não pagamento da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Sênior e/ou da Amortização Subordinada Mezanino respeitando o prazo de 30 (trinta) dias após o evento de inadimplemento;
- (e) renúncia da Administradora e/ou da Gestora;
- (f) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança, se aplicável;

- (g) descumprimento da Relação Mínima de Cotas Subordinada Junior ou a Relação Mínima de Cotas e o não restabelecimento no período de 15 (quinze) dias após o recebimento do Aviso de Desenquadramento de Subordinação;
- (h) descumprimento dos índices dispostos nos itens (c), (d) e (e) da cláusula 11.3, por: (a) 2 (dois) meses consecutivos; ou (b) 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 12 (doze) meses; e
- (i) descumprimento em relação a realização de renegociações subsequentes com cedente, sacado, devedor ou garantidor, conforme aplicável.

16.2.1 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

16.2.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora, a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem à Administradora, à Gestora no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

16.2.3 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, e (ii) o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 do Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

16.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 16.2.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

16.2.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

16.3 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);
- (d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (e) na hipótese de renúncia da Administradora ou do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição.

16.3.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora (i) suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito aos Cotistas; (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas, além do Prêmio de Excesso de Spread, observadas as disposições do Capítulo 10 do Regulamento; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

16.3.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 16.3.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 do Regulamento, hipótese na qual (i) a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização Sequencial, desde que a Relação Mínima de Cotas do Fundo tenha sido reestabelecido ou a Assembleia delibere por uma anuência.

16.3.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

16.3.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste

no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

16.3.5 Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

16.3.6 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes.

16.3.7 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a)** prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
- (b)** Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;
- (c)** a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (d)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 1212 do Anexo Descritivo;
- (e)** para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia;
- (f)** é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (g)** poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento.

1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

1.2.2. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades da série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.11. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.12. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

1.13. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente às Cotas Seniores da [=]^a Emissão (“Cotas”) da **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **ECOAGRO INSUMOS FIAGRO** (“Fundo”).

As Cotas Seniores da [=] série da [=]^o ([=]) emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] [•]) Cotas Seniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

- (m) Índice Referencial: $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de $[[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano // até $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da $[\bullet]^a$ Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.
- (t) prazo máximo para aplicação dos recursos: [=]
- (u) critérios de restituição de valores: [=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

D



APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino A presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino A, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino A pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino A estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Apêndice;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino A serão definidas no respectivo Apêndice;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 1212 do Anexo Descritivo; e
- (e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino A, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

1.1.3. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino A. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino A somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.2.** As demais características e particularidades da série de Cotas Subordinadas Mezanino A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino A, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino A estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 1.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.6.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino A, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.
- 1.7.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.
- 1.8.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.10.** As Cotas Subordinadas Mezanino A ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.11.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino A.
- 1.12.** Os Cotistas Subordinados Mezanino A serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e

emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino A.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

2.1. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A (“Cotas Subordinadas Mezanino A”) da **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **ECOAGRO INSUMOS FIAGRO** (“Classe”).

As Cotas Subordinadas Mezanino A da [=] série da [=]^o ([=]) emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] [=]) Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (c) valor unitário: R\$[=] ([=] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[=] ([=] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino A variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme];
- (f) coordenador líder da oferta: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino A, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino A poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino A];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[=] ([=] reais)];

- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A];
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

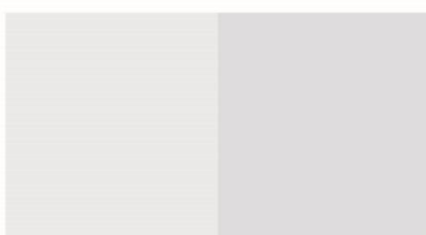
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A.
- (t) prazo máximo para aplicação dos recursos: [=]
- (u) critérios de restituição de valores: [=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

D



APÊNDICE III DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino B presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino B, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino B pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino B estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Apêndice;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino A serão definidas no respectivo Apêndice;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 1212 do Anexo Descritivo; e
- (e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

1.1.3. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino B. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino B somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.2. As demais características e particularidades da série de Cotas Subordinadas Mezanino B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino B estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.
- 1.7. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.
- 1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.10. As Cotas Subordinadas Mezanino B ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.11. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino B.
- 1.12. Os Cotistas Subordinados Mezanino B serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e

emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino B.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

2.1. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B (“Cotas Subordinadas Mezanino B”) da **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **ECOAGRO INSUMOS FIAGRO** (“Fundo”).

As Cotas Subordinadas Mezanino B da [=] série da [=]^o ([=]) emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] [=]) Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (c) valor unitário: R\$[.] ([.] reais), conforme o item do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[.] ([.] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino B variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme];
- (f) coordenador líder da oferta: [.]
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([.]) Cotas Subordinadas Mezanino B, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino B poderá ser aumentada em até [=]% ([.] cento), ou seja, em até [=] ([.]) Cotas Subordinadas Mezanino B];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];

- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

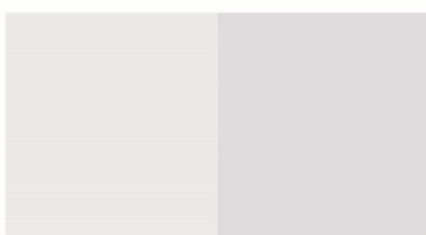
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (t) prazo máximo para aplicação dos recursos: [=]; e
- (u) critérios de restituição de valores: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

D



APÊNDICE IV DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO INSUMOS FIAGRO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;
- (c) a quantidade e a forma de colocação e definidas no respectivo Suplemento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 1212 do Anexo Descritivo; e
- (e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (i) pela Gestora ou por qualquer pessoa física ou jurídica (sediada no Brasil ou no exterior), que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas, funcionários integrantes ao grupo societário, ou outras sociedades sob controle comum e (ii) por fundos de investimento cujo público-alvo seja destinado aos investidores elencados no item (i) acima.

1.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, somente para pessoas que se enquadrem no item 1.1.2 acima.

1.2. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.3. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a entrega de Direitos Creditórios.

1.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá,

portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento e o disposto no item 1.1.2 acima.

1.5. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino A estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.8. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo.

2.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observada a Relação Mínima de Cotas.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Júnior da [=]^a Emissão (“Cotas”) da CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA do ECOAGRO INSUMOS FIAGRO (“Fundo”).

As cotas subordinadas juniores da série única da [=]^a ([=]) emissão da CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA do ECOAGRO INSUMOS FIAGRO (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) público-alvo: As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, somente para pessoas que se enquadrem na cláusula 2.7.2 do Anexo Descritivo;
- (g) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante a transferência de Direitos Creditórios // mediante chamada de capital];
- (i) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

D



PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito aos Cedentes, bem como estabelecer procedimentos para a análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações contidas neste documento devem ser aplicadas na análise e concessão de crédito de todos os cedentes.

3. Originação

A Gestora, após receber a relação dos recebíveis dos Cedentes, farão uma triagem da qualidade destes e de seus recebíveis.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1 Critérios para Aprovação de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir das informações obtidas da documentação dos cedentes obtidas através de consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos:

- i Centrais de Informações;
- ii Fornecedores;
- iii Documentações advindas dos cedentes (documentos societários, quando pessoa jurídica, documentos de identidade e CPF, quando pessoas físicas, etc).

4.1.3 Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

Análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- i Histórico dos cedentes e dos clientes dos Cedentes;
- ii Consultas a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- iii Consulta no PROCON, conforme o caso;
- iv Informações providas por fornecedores;
- v Informações providas por bancos;
- vi Demonstrações financeiras;

4.1.4 Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

i Inatividade igual ou superior a 12 meses.

4.1.5 Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e/ou bloqueio, seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS INADIMPLIDOS

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do termo de cessão, será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios: (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através do boleto de pagamento com os seguintes dizeres “Informamos que o título representado por este boleto foi cedido ao ECOAGRO INSUMOS FIAGRO, CNPJ sob o nº 34.691.203/0001-93.

2.1. A critério do Agente de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade dos Direitos Creditórios.

3. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo, a prorrogação máxima concedida será de até 90 (noventa) dias corridos do vencimento dos Direitos Creditórios (“Prazo de Cura”), o título representativo dos Direitos Creditórios é levado a protesto no competente Cartório de Protestos. Durante o Prazo de Cura. Cada Direito Creditório será analisado individualmente com relação a necessidade de uma cobrança mais ativa.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo contrato de cessão.

D



ANEXO B DO ANEXO DESCRITIVO - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do regulamento do ECOAGRO INSUMOS FIAGRO datado de 11 de abril de 2025.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos; e (b) a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir.

A Gestora deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

A Gestora poderá, às custas do Fundo, contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

